

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROTOCOLO OPERACIONAL ANGUS

Revisão 02

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem e/ou emissão da certificação oficial brasileira à carne de bovinos para sua identificação de Raça ANGUS para comercialização no mercado interno e/ou exportação

Parágrafo Primeiro. É detentora deste protocolo A Associação Brasileira de ANGUS, entidade sem fins lucrativos, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo entre suas finalidades estatutárias o fomento a criação de animais da raça **Aberdeen Angus e suas cruzas**, em todo o país, e abrigar as expressões Aberdeen Angus, Aberdeen, Angus, para que as mesmas somente possam ser utilizadas para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniadas e/ou autorizadas pela mesma; e o fomento a criação de bovinos Aberdeen Angus tanto puros como resultantes de cruzamento.

Parágrafo Segundo: A Associação Brasileira de ANGUS é sub-delegada pela Associação Nacional de Criadores – Herdbook Collares (Registro no MAPA número BR-012), entidade delegada para Registro Genealógico de diversas raças bovinas e eqüinas, entre elas a raça Aberdeen Angus, para seleção zootécnica de animais **Aberdeen Angus** e aqueles oriundos do cruzamento da Raça **Aberdeen Angus** com outras raças taurinas e zebuínas de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, in vivo ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes por eles produzidas;

Art. 2º Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: (I) produtores rurais e seus respectivos estabelecimentos rurais com explorações pecuárias de bovinos da raça ANGUS e seus cruzamentos, independente do sistema de criação; (II) estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e (III) estabelecimentos que industrializam carne oriunda de bovinos da raça ANGUS para produção de quaisquer alimentos de origem animal.

Art. 3º A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados,

pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Art. 5º A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) é a gestora deste protocolo, nos termos do art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Art. 6º Para efeito do aqui disposto, adotam-se as seguintes definições:

I- PGA: Plataforma de Gestão Agropecuária do Ministério da Agricultura;

II- Exploração Pecuária Participante: Explorações Rurais que fizeram a adesão voluntária ao presente Protocolo junto a PGS;

III - Inspetor Angus: Profissional vinculado a Associação Brasileira de Angus, capacitado à realização da avaliação zootécnica de animais para abate e a tipificação de carcaças dos mesmos;

IV - Selo de Certificação: Sinal distintivo dos produtos aprovados no presente protocolo, depositado para registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial na categoria de Marca de Certificação;

V – Frigorífico Credenciado – Empresas frigoríficas inscritas no serviço de inspeção oficial do Ministério da Agricultura que celebraram contrato com a Associação Brasileira de Angus para Certificação da Carne Angus, segundo os critérios do presente protocolo;

VI – GTA – Guia de Transito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais

VII – Animais Certificados – Aqueles que atendem simultaneamente todos os requisitos para produção da carne para receber o Selo de Certificação da Associação Brasileira de Angus;

VIII – BDU – Base de Dados Única – Ministério da Agricultura;

IX – Auditoria de Terceira Parte: exame analítico, sob responsabilidade da empresa independente de auditoria especialmente designada para este fim, das atividades desenvolvidas no âmbito do Protocolo ANGUS, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;

X – Auditoria Oficial: exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas âmbito do Protocolo ANGUS, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;

XI – Plataforma de Gestão de Serviços (PGS): sistema informatizado utilizado pela CNA para realizar a gestão dos protocolos privados de adesão voluntária;

CAPÍTULO II

DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

Art. 7º A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é o sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) utilizado para inserção, manutenção e controle das informações necessárias à execução e gerenciamento deste protocolo.

§1º O gerenciamento das informações deste protocolo ficará a cargo da CNA, sob auditoria da Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade (CSR) do Departamento de Saúde Animal (DSA) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA.

§2º A responsabilidade técnico-operacional de informática e de segurança é de competência da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do MAPA.

§3º A indisponibilidade técnico-operacional na consulta à Base de Dados Única da PGA, por qualquer motivo, interrompe o acesso às informações utilizadas pela CNA para garantir o cumprimento dos requisitos necessários para a certificação oficial brasileira, não sendo cabível a aplicação, à CNA, de quaisquer sanções ou penalidades até que seja restabelecido o correto funcionamento da consulta.

§4º Conforme parágrafo único, do art. 6º, do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, a CNA, como gestora deste protocolo, poderá fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

Art. 8º A PGA tem como objetivos no âmbito deste protocolo:

I – manter e armazenar todos os registros necessários para a gestão e auditoria deste protocolo;

II – manter o registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos Frigoríficos Credenciados;

III – manter o registro da localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) das Explorações Pecuárias Participantes;

IV – manter o registro de origem dos bovinos abatidos;

V – manter os registros do processo nos Frigoríficos Credenciados;

Art. 9. As informações constantes na PGA serão fornecidas pelos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa;

Parágrafo único: As informações necessárias a este protocolo serão complementadas pelos produtores e pelos inspetores Angus, mediante a troca de arquivos por sistemas eletrônicos compatíveis ou operações realizadas através da PGS, por meio de identificação e senha.

Art. 10. Os profissionais habilitados pela CNA, os inspetores ANGUS, os produtores rurais e os responsáveis pelos estabelecimentos de abate que realizaram a adesão ao presente protocolo poderão ter acesso à PGS, na forma definida pela ANGUS.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

Art. 11. Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem de produtos no mercado interno e para exportação, respaldando processos posteriores a serem registrados para os distintos mercados que se aplique, garantindo que os produtos resultantes serão oriundos exclusivamente de:

- (a) Animais 100% rastreados segundo a legislação vigente.
- (b) Animais da Raça Angus e Cruzamentos com mínimo de 50% de genética ANGUS;
- (c) Carcaças com grau de acabamento mínimo de gordura mediana, conforme o sistema brasileiro de tipificação de carcaças;
- (d) Padrões de idade segundo o mercado a que se destinam.

Parágrafo único. As formas de verificação das garantias estão descritas no Anexo I deste protocolo.

CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 12. São pré-requisitos para adesão a este protocolo:

I. Exploração Pecuária Participante

- (a) Manifestar seu interesse e concordância com os termos do presente protocolo;
- (b) estar localizado em território nacional;
- (c) estar devidamente registrados nos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa;

II. Estabelecimento de abate:

- (a) Firmar convênio com a Associação Brasileira de Angus para certificação dos bovinos da raça Angus
- (b) possuir registro no MAPA para abate e processamento de bovinos;
- (c) possuir Serviço de Inspeção Federal implantado;
- (d) ser avaliado e aprovado por técnicos da Associação Brasileira de ANGUS segundo requisitos operacionais e disponibilidade de animais na região.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA

Art. 13. A CNA é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, inseridas na PGA ou na PGS, por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

Art. 14. Compete à CNA:

- I. verificar a conformidade das informações inseridas na PGA por todos os participantes da cadeia produtiva de bovinos, relativas a este protocolo;
- II. disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III. disponibilizar informações aos responsáveis pelos estabelecimentos rurais e estabelecimentos de abate, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS

Art. 15. Como detentora do presente protocolo, a Associação Brasileira de Angus é responsável por:

- I) prover e capacitar profissionais em número adequado a implementação do presente protocolo;
- II) selecionar e credenciar os Frigoríficos a serem credenciados a este protocolo;
- III) garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- IV) implementar ações preventivas, corretivas e melhorias no processo, sempre que for necessário, para assegurar as garantias oferecidas pelo protocolo.
- V) Manter calendário de auditorias internas para o constante aprimoramento do processo
- VI) Contratar empresa auditora de terceira parte para avaliação anual das unidades de todos os participantes do presente protocolo

SEÇÃO I

Do Responsável Técnico

Art. 16. Os responsáveis técnicos (RT) por este protocolo responderão pelas não conformidades que resultem em prejuízo ao cumprimento das garantias oferecidas.

Art. 17. Caberá também ao responsável técnico:

- I) Determinar a frequência e necessidade de treinamento dos inspetores
- II) Implementar os procedimentos deste protocolo em novos Frigoríficos Credenciados
- III) Emitir parecer sobre frigoríficos candidatos ao credenciamento
- IV) Elaborar calendário anual de auditorias internas
- V) Elaborar junto a empresa auditora, o calendário anual de auditorias de terceira parte

Art. 18. Ficam definidos como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

I. Titular

Médico Veterinário: Fábio Schuler Medeiros

Conselho/UF: CRMV-RS

Número de Inscrição: 6.984 – VP

II. Suplente

Médica Veterinária: Ana Doralina Alves Menezes

Conselho/UF: CRMV-RS

Número de Inscrição: 7.720 – VP

SEÇÃO II

Da infraestrutura física, de pessoal e informática

Art. 19. Para gerenciar o protocolo a Associação Brasileira de Angus, conta com o apoio da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil que é composta por:

(a) de 27 (vinte e sete) Federações, uma em cada Unidade Federativa;

(b) de mais de 1.900 (um mil e novecentos) sindicatos rurais espalhados por todo o país;

(c) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Art. 20. Dentro da Associação Brasileira de ANGUS, a gestão deste protocolo compete ao Programa Carne Angus Certificada.

Art. 21. O Programa Carne Angus Certificada é assim constituído:

I. Coordenação Nacional:

(a) 1 (um) Diretor Nacional; e

(b) 1 (um) Gerente Nacional;

(c) 1 (um) Assistente Técnico.

II. Nas unidades Industriais (Inspetores Angus):

(a) 4 (quatro) Coordenadores Regionais;

(b) 4 (quatro) Supervisores; e

(c) 8 (oito) Técnicos de Controle de Qualidade

(d) 14 (quatorze) Assistentes de Controle de Qualidade.

III. Órgãos de Apoio:

- (a) 1 (um) Conselho Técnico Deliberativo formado por 7 conselheiros;
- (b) 1 (um) Comitê Técnico Consultivo formado por 8 especialistas e pecuaristas;

Art. 22. A Coordenação Nacional do Programa Carne Angus Certificada, situada na sede da Associação Brasileira de Angus, possui ambiente e infraestrutura adequados e totalmente aptos a gerir as necessidades deste protocolo;

Art 23. A gestão das informações será realizada pela CNA situada em Brasília, a qual possui ampla disponibilidade de recursos técnicos a saber:

I. Recursos de Softwares:

- (a) Licença SO;
- (b) Licença SGBD Oracle EE;
- (c) Licença de utilização software IBM Máximo.

II. Recursos de Hardware:

- (a) Servidor de Aplicação (Equip. 32 gbram, 2 procquadintelxeon e 4 hds de 300Gb);
- (b) Servidor de Banco de Dados (Equip. 32 gbram, 2 procquadintelxeon e 4 hds de 300Gb);
- (c) Switches;
- (d) Infraestrutura à equipe de trabalho;
- (e) Storage BD;
- (f) Robô para Backup;
- (g) Fitas LTO-4;
- (h) Rack (completo);
- (i) Infraestrutura elétrica e lógica;
- (j) Ar condicionado.

SEÇÃO III

Dos Inspectores ANGUS

Art. 24. A avaliação dos animais, classificação de carcaças e certificação dos processos de desossa e industrialização nas Unidades Frigoríficas Credenciadas será realizada por profissionais com formação de nível superior em Medicina Veterinária, Zootecnia, ou curso técnico em ciências agrárias, vinculado à Associação Brasileira de Angus.

Art. 25. A capacitação dos profissionais, para a realização dos serviços, compete a Associação Brasileira de Angus.

Art. 26. São obrigações dos Inspectores Angus:

- I. participar e ser aprovado em capacitação ministrada pela Associação Brasileira de Angus;
- II. ser habilitado pela Associação Brasileira de Angus;
- III. inserir na PGS os relatórios e os resultado das avaliações realizadas nas Unidades Industriais Credenciadas.

Subseção I
Da Capacitação e Habilitação dos Inspectores ANGUS

Art. 27. A Associação Brasileira de Angus desenvolverá o conteúdo programático e a metodologia a serem utilizados na capacitação dos profissionais. Os conteúdos básicos a serem ministrados encontram-se listados no ANEXO VI.

Art. 28. A carga horária mínima do curso de capacitação será de 40 (quarenta) horas.

Art. 29. O responsável técnico acompanhará e monitorará a capacitação dos profissionais através de avaliações anuais do desempenho dos profissionais.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS

SEÇÃO I
Da Adesão e operação do Protocolo

Art. 30. O produtor rural interessado em fazer parte deste protocolo deverá realizar a adesão via PGS, manifestando seu interesse e fornecendo os dados necessários.

Art. 31. A adesão a este protocolo deve ser realizada por cada Exploração Pecuária através do responsável do estabelecimento rural.

Art. 32. As solicitações de adesão ou desligamento deste protocolo devem ser requeridas por meio da PGS.

Art. 33. <excluído>;

Art. 34. Caso seja verificado, na chegada ao estabelecimento industrial credenciado, lotes de animais da raça ANGUS oriundos de produtores rurais que ainda não realizaram adesão ao presente protocolo, o Certificador do Protocolo ANGUS deverá:

- a) Comunicar ao produtor rural o não cumprimento pelo mesmo do procedimento de adesão;
- b) Solicitar ao produtor rural que realize a adesão ao protocolo ANGUS, caso seja de seu interesse;
- c) Confirmada a adesão por parte do produtor rural, seguir o procedimento de classificação padrão estabelecido no presente protocolo."

Art. 35. <excluído>.

SEÇÃO II

Da Classificação dos Animais

Art. 36. Os animais serão submetidos a inspeção zootécnica, pelos Inspectores Angus, para avaliação dos requisitos genéticos nas Unidades Frigoríficas Credenciadas.

§1 A inspeção zootécnica será realizada de forma individual pela avaliação fenotípica dos animais segundo os diversos graus de sangue Angus, idade, e sexo conforme tabela constante no ANEXO V;

§2 As carcaças classificadas como PREMIUM serão identificados através de carimbos nas carcaças contendo a letra "a" minúscula e poderão ser utilizadas para produção de cortes comerciais com o selo de certificação da Associação Brasileira de Angus ;

§2 As carcaças classificadas como INDUSTRIA poderão ser utilizada exclusivamente para produção de produtos industrializados, sendo as mesmos identificados com a letra "@". Nos produtos resultantes da produção com utilização da carne destes animais deverá ser aposto o selo de certificação alternativo, de uso exclusivo para produtos industrializados.

Art. 37. Os animais reprovados NÃO PODERÃO ser utilizados para produção de cortes in natura e/ou congelados, bem como para produção de produtos industrializados com os selos de certificação da Carne Angus;

Art. 38. Os dados referentes ao controle do processo de abate serão inseridos pelos Inspetores Angus na PGS e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III

Subseção I

Da Certificação de Produtos nas Unidades Industriais Credenciadas

Art. 39. As carcaças certificadas durante o abate, devidamente identificadas por carimbos, deverão ser separadas para entrada conjunta na desossa. Cabe ao Inspetor Angus verificar e garantir a adequada separação das peças para liberação do início da produção que poderá ocorrer:

- (a) No início de cada turno de produção, com as mesas de desossa devidamente vazias;
- (b) Após pausas suficientes para remoção de todas as peças de outras produções, a critério do inspetor Angus

Art. 40. A ordem de produção deverá respeitar as exigências de cada mercado específico, devendo a produção Angus ser fracionada para atendimento a diferentes mercados.

Art. 41. Os produtos resultantes do processo de certificação da Carne Angus deverão ser identificados com o selo de certificação da Associação Brasileira de Angus na etiqueta interna e externa do produto.

Art. 42. Os dados referentes ao controle do processo de produção serão inseridos pelos Inspetores Angus na PGS e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos

Art. 43. Respeitando os requisitos sanitários e o RIISPOA, poderá ser realizada a transferência de carcaças, matérias primas desossadas ou matéria prima para industrialização entre Unidades Frigoríficas Credenciadas. A transferência deverá ser registrada em documentos que comprovem a origem dos produtos transferidos os quais deverão ser armazenados na PGS para fins de auditoria, pelo período de 5 (cinco) anos.

Subseção II

Da Certificação de Produtos Industrializados

Art. 44. A produção de produtos industrializados identificados como ANGUS deverá ser acompanhada pelo Inspetor ANGUS, sendo realizada exclusivamente em Unidades Frigoríficas Credenciadas para este fim.

Art. 45. A totalidade das matérias primas de origem animal utilizadas para produção deverão ter origem no processo de certificação ANGUS nas unidade Frigoríficas Credenciadas de abate e desossa;

Art. 46. As matérias primas deverão ser transferidas Respeitando os requisitos sanitários e o RIISPOA. A transferência deverá ser registrada em documentos que comprovem a origem dos produtos transferidos os quais deverão ser armazenados na PGS para fins de auditoria, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 47. As embalagens de matérias primas, devidamente identificadas, deverão ser separadas para utilização. Cabe ao Inspetor Angus verificar e garantir a adequada separação para liberação do início da produção que poderá ocorrer:

- (a) No início de cada turno de produção, com as mesas de desossa devidamente vazias;
- (b) Após pausas suficientes com a remoção de todos os resíduos de outras produções, a critério do inspetor Angus

Art. 48. Os dados referentes ao controle do processo de produção serão inseridos pelos Inspetores Angus na PGS e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE

Art. 49. A adesão a este protocolo voluntária aos estabelecimentos de abate habilitados pela SDA/MAPA. A Associação Brasileira de Angus realizará o cadastramento das Unidades Industriais Certificadas, fornecendo login e senha, sendo o acesso restrito às informações necessárias para o cumprimento do aqui estabelecido.

Art. 50. O estabelecimento de abate cadastrado deve assegurar a segregação das carcaças dos animais Angus Certificados e fornecer todos os subsídios para realização das distintas operações previstas neste protocolo.

Art. 51. Caberá ao Frigorífico Credenciado a verificação da rastreabilidade dos lotes desde sua origem, através da GTA, bem como a manutenção da rastreabilidade dos produtos ao longo de toda a cadeia subsequente, até a embalagem final.

Art. 52. É de exclusiva responsabilidade das Unidades Frigoríficas Certificadas o atendimento a todas as demais exigências dos mercados a serem atendidos, bem como a legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO IX DAS AUDITORIAS

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 53. Todos os integrantes deste protocolo e os envolvidos na execução do mesmo estão sujeitos a auditorias de Terceira parte e oficiais para avaliar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com as regras e garantias estabelecidas neste protocolo.

Art. 54. As auditorias de terceira parte serão realizadas anualmente para a garantia da conformidade do presente protocolo nas unidades frigoríficas credenciadas

CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do Credenciamento;
- III – Exclusão do protocolo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Da forma e frequência de verificação das garantias;
- b) Anexo II: Das restrições e penalidades;
- c) Anexo III: Termo de adesão – Exploração Pecuária Participante;
- d) Anexo IV: Termo de adesão – estabelecimento de abate;
- e) Anexo V: Padrões de aceitabilidade.

Parágrafo único. A ANGUS divulgará modelos complementares de formulários ou documentos que se façam necessários para operacionalização deste protocolo.

Art. 57. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução deste protocolo serão dirimidos pela SDA/MAPA.

ANEXO I
DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Rastreabilidade de Origem	Através da GTA	No momento da recepção dos animais na indústria
Grau mínimo de sangue Angus de 50%	Inspeção Zootécnica na linha de abate	Inspeção sistemática individual dos animais
Grau de acabamento	Tipificação de Carcaças	Inspeção sistemática individual dos animais
Idade e Sexo	Tipificação de Carcaças	Inspeção sistemática individual dos animais
Identidade dos produtos identificados como ANGUS	Certificação de Desossa, embalagem e industrialização	Monitoramento sistêmico contínuo das produções e transferência de produtos

ANEXO II

DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º. São também consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a ação dos inspetores ANGUS, bem como o fornecimento de informações falsas ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse a execução deste protocolo.

Parágrafo único. Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela ANGUS na qualidade de detentora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

SEÇÃO I

Das Restrições as Explorações Rurais Participantes

Art. 2º. As Explorações Rurais Participantes serão advertidas no caso de envio de animais sem a devida comunicação através da PGS.

.

SEÇÃO II
Das Restrições aos Estabelecimentos de Abate

Estabelecimentos de Abate	
Não conformidades	Penalidades*
Efetuar o processamento/produção de produtos Angus sem a presença do Inspetor Angus	Reprocesso da produção e Advertência;
Permitir a mistura de carcaças, peças ou cortes não certificados na produção Angus	Reprocesso da produção e Advertência;
Rotular, prestar falsa declaração promocional e/ou comercial ou qualquer tipo de informação que leve o consumidor ao erro de pensar estar consumindo um produto Angus sendo o mesmo não aprovado no protocolo Angus	Advertência e sansão pública;

*Em caso de reincidência, no prazo de 180 dias, de qualquer das não conformidades listadas acima, o estabelecimento de abate ficará suspenso esujeito ao cancelamento de sua adesão a este protocolo.

Anexo III

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO ANGUS

Pecuarista

Por meio deste termo de adesão ao Protocolo ANGUS, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de ANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Angus e a CNA, na qualidade de gestores do Protocolo ANGUS, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão *solidariamente responsáveis* com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas da(s) Exploração(ões) Pecuária(s) Participante (s) deste Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Anexo IV
TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO ANGUS
INDUSTRIA

Por meio deste termo de adesão ao Protocolo ANGUS, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de ANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Angus e a CNA, na qualidade de gestores do Protocolo ANGUS, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão *solidariamente responsáveis* com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas do(s) Frigoríficos Credenciados a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

ANEXO V

PADRÕES DE ACEITABILIDADE

CLASSES DE MATURIDADE AVALIADAS PELA DENTIÇÃO				
PADRÃO RACIAL	Dente de Leite	Dois Dentes	Quatro Dentes	Seis a Oito Dentes
Angus e Red Angus Definidos – MACHOS CASTRADOS E FÊMEAS	PREMIUM	PREMIUM	PREMIUM	INDÚSTRIA
Cruzamentos de Angus com Raças Zebuínas de corte: Mínimo de 66 % de sangue Angus – MACHOS CASTRADOS E FÊMEAS	PREMIUM	PREMIUM	PREMIUM	INDÚSTRIA
Cruzas com Raças Europeias de corte – mínimo de 50% de sangue Angus e máximo de 25% de sangue zebuino. - MACHOS CASTRADOS E FÊMEAS	PREMIUM	PREMIUM	PREMIUM	INDÚSTRIA
Cruzamentos de Angus com raças zebuínas 50% de Sangue Angus - FÊMEAS	PREMIUM	PREMIUM	PREMIUM	INDÚSTRIA
Cruzamentos de Angus com raças zebuínas 50% de Sangue Angus - MACHOS CASTRADOS	PREMIUM	PREMIUM	INDÚSTRIA	INDÚSTRIA
MACHOS INTEIROS de qualquer grau de sangue acima	PREMIUM	INDÚSTRIA	REPROVADO	REPROVADO

ANEXO VI
CONTEÚDO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE INSPETORES
ANGUS

- a) Classificação Racial de Animais Angus
- b) Tipificação de Carcaças
- c) Certificação de Produção – Manual de Procedimentos ANGUS
- d) Noções básicas de Boas Práticas de Fabricação
- e) Noções Básicas de Qualidade de Carne